ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO ESTADO DE SANTA CATARINA
MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2026 – PREF
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xxx/2026 - PREF
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/2026 - PREF

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, no município de Bela Vista do Toldo/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO CARLOS SCHIESSL, portador do RG xxxxxx8 e do CPF xxx.xxx.xxx-00, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxx, ora representada na forma de seus atos constitutivos por xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE BASES EM CONCRETO ARMADO DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE PARQUINHOS INFANTIS E ACADEMIAS AO AR LIVRE, A SEREM IMPLANTADAS EM DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES, ESPAÇOS PÚBLICOS E COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026 – PREF, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/2026 - PREF**, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

1 - O valor deste contrato é de **R$ XXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

2 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão de nota fiscal pela contratada.

3 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

4 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancarias das transações que ocorrerem.

5 - As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.

CLÁUSULA QUARTA (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)

1 - Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Construção Civil (INCC).

2 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.

3 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria **CONTRATADA**, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao

direito de reajuste do contrato.

4 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

6 - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

7 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.1 - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

10 – Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contarda data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA QUINTA – (DA VIGÊNCIA)

1 - O contrato objeto deste processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, xx/xx/202x a xx/xx/202x, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da

Rua Estanislau Schumann, 4873 – Centro
Fone (47) 3629-0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo - SC

publicação e incluir-se-áo do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

3 - Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Bela vista do Toldo/SC.

4 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordocom o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA SEXTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLAUSULA SETIMA – (DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO)

1.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor EZEQUIEL KRULL, designado pela Portaria nº 93/2025, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1.2 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia doobjeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.3 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.4 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido noinstrumento contratual;

1.5 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.6 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução doobjeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.7 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato aogestor do contrato;

1.8 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

Rua Estanislau Schumann, 4873 – Centro
Fone (47) 3629-0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo - SC

empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

6.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;

6.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

6.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

6.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com osesclarecimentos julgados necessários.

6.5 - O fiscal será responsável pelo acompanhamento, medição, conferência e recebimento dos serviços na(s) unidade(s) onde forem executados;

6.6 - O atraso na execução dos serviços não poderá ser justificado pela falta de materiais, mão de obra ou equipamentos, sendo de inteira responsabilidade da contratada o adequado planejamento e cumprimento dos prazos estabelecidos;

CLÁUSULA OITAVA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no **Edital e em todos os seus anexos e sua proposta,** assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.2 A contratada deverá possuir registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), apresentando a devida comprovação no momento da habilitação;

1.3 A contratada deverá manter em sua equipe técnica profissional habilitado (engenheiro civil ou equivalente), responsável pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e acompanhamento da execução dos serviços;

1.4 Deverá disponibilizar mão de obra qualificada, bem como equipamentos e ferramentas adequados e suficientes para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

1.5 Executar o isolamento e sinalização das áreas de trabalho, garantindo a segurança de usuários, alunos, servidores e demais transeuntes, especialmente em áreas escolares, unidades de saúde e espaços públicos;

1.6 Manter o local de execução organizado, limpo e devidamente sinalizado durante todas as etapas da obra;

1.7 Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com o projeto, memorial descritivo ou normas técnicas, dentro dos prazos estipulados pela fiscalização;

1.8 A contratada será responsável pelo armazenamento, guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

1.9 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;

2.2 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;

2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital;

2.4 - Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;

2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;

2.6 - Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de

Rua Estanislau Schumann, 4873 – Centro
Fone (47) 3629-0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo - SC

24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA DECIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

1 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei n° 14.133/21.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através das dotações referentes ao exercício de 202x, conforme abaixo descrito:

0X.00 - SECRETARIA _____

Projeto Atividade X.XXX - _____

(XX) - X.X.X0.00.00.00.00.00.00.00.0XXX - Aplicações Diretas

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito àprévia e ampla defesa.

3 - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

3.1 - Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Bela vista do Toldo/SC pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantesde atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** e seus prepostos a terceiros.

4 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;

4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

4.3 - Multas e eventuais indenizações.

5 - Rescindido o contrato, o **CONTRATANTE** assinalará prazo para que a **CONTRATADA** desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

6 - O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rua Estanislau Schumann, 4873 – Centro
Fone (47) 3629-0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo - SC

1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1 - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4 - **Multa:**

2.4.1 - moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia deirregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

2.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

2.4.4 - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparaçãointegral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contadoda data de sua intimação (art. 157).

6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazomáximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesaao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãosde controle.

10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Rua Estanislau Schumann, 4873 – Centro
Fone (47) 3629-0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo - SC

11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DAS ALTERAÇÕES)

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Título III , Capítulo V II, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

1 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

1.1 - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

1.2 - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nosprazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos

Rua Estanislau Schumann, 4873 – Centro
Fone (47) 3629-0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo - SC

ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas dedireito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Secretária Municipal de _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Fiscal de Contratos

VISTO: xxxxxxxxxxxxxxx

Assessor jurídico

FRANCISCO CARLOS SCHIESSL:93796471900
Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS SCHIESSL:93796471900
Dados: 2026.08.28 08:57:51 -03'00'

Rua estanislau Schumann, 4873 – Centro
Fone (47) 6329-0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo - SC